



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-062/2010

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a Empresa Empório Artesanal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, o imóvel constituído pelo imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 70, da quadra 166, zona 31, com área de 2.844,40 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis, havido da matrícula de nº 86798, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a Empresa Empório Artesanal através da Lei nº 7.077, de 29, de outubro de 2009.

§ 2º - A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas na Lei nº 7.077, de 29, de outubro de 2009, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de julho de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 072 / 2010

Em 22 de julho de 2010

Excelentíssimo Senhor
Edmar Antônio Rodrigues
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o Projeto de Lei, que trata da reversão de imóvel, de propriedade do Município de Divinópolis, doado para a Empresa Empório Artesanal, através da Lei nº 7.077, de 23 de outubro de 2009.

Senhor Presidente: após verificação “in loco”, constatou-se que o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 70, da quadra 166, zona 31, com área de 2.844,40 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis, havido da matrícula de nº 86798, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, concedido à Empresa Empório Artesanal, pela Lei 7077, de 29 de outubro de 2009, até a presente data não foram dadas a destinação exclusiva para à implantação da sede da Empresa Empório Artesanal.

Assim sendo, solicitamos a reversão do referido imóvel, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, sendo que tais reversões possibilitarão a dação dos imóveis para novos empreendimentos, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Certos da compreensão e do esforço desta Casa no sentido de realizarmos mais estas conquistas, agradecemos e renovamos nosso respeito e consideração pelo Poder Legislativo de nossa Comunidade.

Pelo exposto e, tendo em vista a necessidade de se recuperar o imóvel citado, para que se possa doar a quem tenha interesse; rogamos, pois, a aprovação do projeto de lei em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal